

ACORDO DE REAJUSTAMENTO E CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO que entre si fazem e celebram **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS**, com sede social à Rua São Sebastião, 147, Centro, em Pedro Leopoldo/MG, CNPJ 21.145.586/0001-52 doravante denominado apenas de **SINTICOMEX** e **PRECON INDUSTRIAL S/A**, com sede social no Km 38 da Rodovia MG-424 em Pedro Leopoldo/MG, CEP 33600-000, CNPJ 23.452.238/0001-53, neste ato denominada apenas de **PRECON**, por seus representantes legais, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - PERÍODO DE DURAÇÃO

O presente acordo coletivo tem período de vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de outubro de 2009 e terminando em 30 de setembro de 2010, quando novas negociações deverão ser encetadas para análise e reexame de todas as suas cláusulas, que poderão compor eventuais ajustes futuros.

SEGUNDA – REAJUSTE DE SALÁRIOS

2.1 – Os salários dos empregados da **PRECON INDUSTRIAL S/A**, representados pelo **SINTICOMEX**, já foram reajustados a partir de 01/10/09, com o reajuste de 4,45% (quatro vírgula quarenta e cinco por cento) sobre os salários de setembro/09.

2.2 – Em complementação ao reajuste acordado a empresa concederá mais 1,05% (um vírgula zero cinco por cento), também incidente sobre os salários de setembro de 2009.

2.3 - Com o cumprimento do ajustado nas sub-cláusulas 2.1 e 2.2, considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei 10.192/01.

2.4 – O reajuste complementar mencionado na subcláusula 2.2 será pago pela empresa juntamente com a remuneração do mês de abril de 2010, com o título de diferença de acordo coletivo.

2.5 – Empregados admitidos pela empresa a partir de outubro de 2009, não terão o direito de reajuste complementar mencionado na subcláusula 2.2, salvo quando tratar de cargo ou função que tenha paradigma.

TERCEIRA – HORAS EXTRAS (ACORDO PRORROGAÇÃO/ADICIONAIS)

3.1 - Quando ocorrer à prorrogação da duração da jornada de trabalho, salvo as compensações ajustadas na cláusula quarta, fica ajustada a contratação da prorrogação, na forma do artigo 59 da CLT, sendo o serviço extraordinário remunerado com o adicional de 60% (sessenta por cento).

3.2 - O ajustado na sub-cláusula 3.1 não será aplicado para o pessoal que trabalha pelo regime ininterrupto de revezamento, cujas horas trabalhadas nos domingos, dias santos e feriados serão pagas da seguinte forma:

a) Domingos - Serão pagas de forma simples (6 horas normais, sem qualquer acréscimo), em razão da empresa determinar outro dia de folga, conforme escala adotada.

b) Dias Santos e Feriados - Serão pagas em dobro (12 horas normais, sendo 6 horas relativas ao feriado e/ou dia santo e 6 horas em razão do trabalho, sem portanto qualquer outro acréscimo).

3.3- Para os trabalhadores que cumprem a jornada estabelecida no inciso XIII do artigo 7º da CF/88 a que forem convocados para o trabalho em dias Santos, feriados e domingos, terão as horas trabalhadas, nestes referidos dias, pagas em dobro e não em triplo.

QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

I

PESSOAL ADMINISTRATIVO/COMERCIAL

A jornada semanal de trabalho do pessoal administrativo/comercial será cumprida das 08:00 até às 17:00 horas, de segunda a sexta, com intervalo para refeição e descanso de 1:00 hora.

Outros horários do que o acima estabelecido poderão ser cumpridos pelo trabalhador, por sua conveniência, desde que autorizado pela empresa, sendo que somente serão consideradas como extras as horas semanais excedentes de 40 (quarenta).

II

GERENTES E EQUIPARADOS

Período de 01/10/2009 a 30/06/2010

a) Os Gerentes operacionais e outros existentes na **PRECON** ficam dispensados de marcação de ponto, não tendo direito de horas suplementares.

b) Também ficam dispensados de marcação de ponto os ocupantes dos seguintes cargos:

B1) Administrativos: Coordenador de Pessoal, Coordenador de TI – Tecnologia de Informação, Coordenador Financeiro, Coordenador de Orçamento e Custos, Coordenador de Auditoria Interna, Coordenador de Comunicação Integrada, Coordenador de Garantia da Qualidade, Coordenador Comercial, Coordenador de Planejamento Colaborativo, Coordenador de Suprimentos, Coordenador de Distribuição, Coordenador de Logística Integrada, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho e Coordenador Comercial.

B2) Unidade Sistemas Construtivos: Coordenador Comercial, Coordenador de Orçamentos e Projetos, Coordenador de PCP e Coordenador de Supervisão Técnica.

B3) Unidade de Materiais de Construção: Supervisor de Manutenção, Chefe de Manutenção Elétrica e Coordenador de Planejamento de Manutenção.

Na hipótese dos ocupantes dos cargos referidos nos itens B1, B2 e B3 executarem serviços extraordinários, no período acima, o pagamento das horas extras está condicionado a entrega pelo respectivo trabalhador, até o dia 19 de cada mês, de mapa resumido das horas extras efetivamente prestadas no período de 19 do mês anterior até o dia 18 do mês em curso, conforme modelo já utilizado na empresa. O referido mapa deverá ser protocolado quando de sua entrega, ficando a 2ª Via em poder do trabalhador. A não apresentação do mapa implica no entendimento que o funcionário não prestou serviço extraordinário no período correspondente.

Período de 01/07/2010 em diante

a) Os Gerentes operacionais e outros existentes na **PRECON** continuam dispensados de marcação de ponto, não tendo direito de horas suplementares.

b) A partir de 01/07/2010, os ocupantes dos seguintes cargos, estarão sujeitos a marcação diária do seu respectivo ponto:

B1) Administrativos: Coordenador de Pessoal, Coordenador de TI – Tecnologia de Informação, Coordenador Financeiro, Coordenador de Orçamento e Custos, Coordenador de Auditoria Interna, Coordenador de Comunicação Integrada, Coordenador de Garantia da Qualidade, Coordenador Comercial, Coordenador de Planejamento Colaborativo, Coordenador de Suprimentos, Coordenador de Distribuição, Coordenador de Logística Integrada, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho e Coordenador Comercial.

B2) Unidade Sistemas Construtivos: Coordenador Comercial, Coordenador de Orçamentos e Projetos, Coordenador de PCP e Coordenador de Supervisão Técnica.

B3) Unidade de Materiais de Construção: Supervisor de Manutenção, Chefe de Manutenção Elétrica e Coordenador de Planejamento de Manutenção.

Na hipótese dos ocupantes dos cargos referidos nos itens B1, B2 e B3 executarem serviços extraordinários, a partir de 01/07/2010, as horas extras serão levadas para o banco de horas, visando à compensação, no próprio mês ou no quadrimestre respectivo, com fechamento de cada quadrimestre em 31/10, 28/02 e 30/06. Caso as horas extras não tenham sido compensadas integralmente dentro do próprio quadrimestre considerado, o saldo ainda a favor do trabalhador deverá ser pago no primeiro mês seguinte ao fechamento do quadrimestre, observado o adicional previsto na cláusula terceira deste acordo. Em qualquer uma das hipóteses acima a compensação se dará a razão de uma por uma, ou seja, uma hora extra será compensada como uma hora normal.

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, o saldo de horas extraordinárias ainda não compensadas, será pago juntamente com as verbas rescisórias, com o percentual previsto na cláusula terceira deste acordo.

III

PESSOAL DE MONTAGEM, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEMAIS

SERVIÇOS EM OBRAS

(Conhecido como Núcleo de Montagem)

O "Banco de Horas Extras" já existente no setor supra, conforme consta do acordo anterior, fica mantido. O pessoal acima identificado continuará a cumprir a jornada de 44 horas (quarenta e quatro) horas, sendo 9 horas diárias de 2ª a 5ª e 8 horas na sexta-feira. A empresa poderá liberar o trabalhador de cumprir, totalmente ou parcialmente, a sua jornada diária de trabalho, efetuando a compensação das horas liberadas do trabalho em horas extraordinárias, dentro de cada período de apuração. O período de apuração das horas continua sendo do dia 16 até o dia 15 do mês seguinte. De 16 a 21 de cada mês serão apuradas as horas trabalhadas por cada funcionário, mediante preenchimento de formulário próprio, que estando refletindo a realidade será assinado por cada trabalhador. Neste formulário as horas liberadas serão registradas como "DIA COMPENSADO" ou "SAÍDA COMPENSADA" e as horas extras compensadas serão registradas como "EXTRA COMPENSADA". As horas extras de cada período, que não foram objeto de compensação no próprio período, terão o seguinte tratamento:

a) Até o limite de 25 (vinte e cinco) horas extras apuradas em cada período, serão creditadas a cada funcionário em uma conta corrente que terá a denominação de "Banco de Horas Extras";

b) As horas extras que ultrapassarem a 25 (vinte e cinco), dentro de cada período, serão pagas pela empresa juntamente com o salário do mês em referência, observado os percentuais de adicionais constantes da cláusula terceira do acordo coletivo.

c) No final de cada período de 4 (quatro) meses deverá a empresa apurar o total de horas extras creditadas a cada funcionário e ainda não pagas e/ou compensadas, podendo a empresa optar por um dos seguintes procedimentos:

c1) Efetuar o pagamento, no mês seguinte ao fechamento de cada período, observados os percentuais de adicionais constantes da cláusula terceira do acordo;

c2) Conceder folga a cada um dos funcionários, observando que 1 (uma) hora extra equivalerá a 1,6 hora de folga. Qualquer uma das opções acima será decidida pela empresa durante o primeiro decênio do mês seguinte ao fechamento de cada período de 4 (quatro) meses, devendo a mesma comunicar ao empregado logo em seguida;

d) Fica ainda ajustado que o preenchimento mensal do formulário referido, substitui para todos os fins a ficha ou papeleta mencionada no parágrafo 3º do artigo 74 da CLT.

IV

ALMOXARIFADO

Os funcionários do almoxarifado e de recebimento físico de materiais/matérias-primas, continuarão a cumprir a seguinte jornada: Um ou mais funcionários continuarão a cumprir a jornada de 44 horas, com 8 horas de trabalho de segunda a sexta e 4 horas de trabalho no sábado. O (s) outro (demais) funcionário (s) terá (ão) trabalho de 8 horas diárias de segunda a sábado, totalizando 48 horas, numa primeira semana e oito horas diárias, de segunda a sexta, totalizando 40 horas semanais, na semana seguinte, de tal forma que o excedente de 4 horas na primeira semana é compensado com a redução de 4 horas na semana seguinte, sem haver incidência de qualquer acréscimo, sendo os horários de entrada, saída e intervalo para refeição e descanso fixados pela **PRECON**.

V

PESSOAL DA PORTARIA

Um posto de trabalho (porteiro), que labora no horário diurno, terá jornada de 44 horas semanais, de segunda a sexta – feira, com 09 horas de trabalho de segunda a quinta – feira e 08 horas de trabalho na sexta-feira, com intervalo de 01 hora para refeição e descanso. Os demais porteiros continuarão a cumprir a jornada em regime de 12x36 horas. São 12 horas de trabalho com tempo corrido, seguidas por 36 horas corridas de descanso. O intervalo constante do artigo 71 da CLT, quando não concedido, será pago como hora extra.

VI

LABORATÓRIO

Desde 14-09-09 o setor de laboratório está laborando com 05(cinco) turmas, com jornada direta de 6 (seis) horas, possibilitando o trabalho ininterrupto e de revezamento de segunda à domingo.

Para o pessoal que trabalha no referido setor, foram estabelecidas as seguintes condições no primeiro aditivo datado de 14/09/2009, celebrado entre o SINTICOMEX e a PRECON, condições estas que ficam ratificadas no presente instrumento:

a) – Em qualquer tempo a PRECON poderá retornar o trabalho do pessoal lotado no setor para jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

b) – Optando a PRECON em retornar o trabalho para jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, deverá comunicar ao SINTICOMEX, com uma semana de antecedência.

c) - O salário mensal dos trabalhadores atualmente lotados no referido setor (laboratório), não será alterado, alterando-se apenas o valor do salário/hora, observando o seguinte procedimento:

c.1) Cumprindo jornada prevista no inciso XIV do art. 7º da CF/88 o salário mensal vigente, será dividido por 180, obtendo o valor do salário hora.

c.2) Cumprindo jornada semanal de 44 horas (inciso XIII do art. 7º da CF/88), salário mensal vigente, será dividido por 220, obtendo o valor do salário hora.

d) – Havendo admissão de trabalhadores para o referido setor, a partir de 14/09/2009, quando o laboratório já estava funcionando em regime ininterrupto de revezamento, os trabalhadores admitidos para o referido setor terão o seu salário hora fixado, observados os mesmos critérios e procedimentos constantes das letras "a" e "b" da cláusula anterior.

VII

SISTEMAS CONSTRUTIVOS

1 – NO GERAL

A jornada de 44 horas semanais, prevista no inciso XIII, do art. 7º, da CF de 05/10/88, será cumprida pelos trabalhadores, utilizando o regime de compensação de horas, a saber: oito horas diárias, de segunda a sábado, totalizando 48 horas semanais, numa primeira semana e oito horas diárias, de segunda a sexta, totalizando 40 horas semanais, na semana seguinte, de tal forma que o excedente de 4 horas na primeira semana é compensado com a redução de 4 horas na semana seguinte, sem haver, incidência de qualquer acréscimo, sendo os horários de entrada, saída e intervalo para refeição e descanso fixados pela **PRECON**.

2 – COMPENSAÇÃO/ BANCO DE HORAS

2.1 - À **PRECON** poderá continuar a utilizar da compensação de horas, observando o período de apuração que continua sendo do dia 16 até o dia 15 do mês seguinte, de tal forma que poderá liberar o trabalhador de cumprir, totalmente ou parcialmente, a sua respectiva jornada diária normal de trabalho, efetuando a compensação das horas liberadas do trabalho em horas extraordinárias. No espelho de ponto as horas liberadas serão registradas como "DIA COMPENSADO" ou "SAÍDA COMPENSADA" as horas extras compensadas serão registradas como "EXTRA COMPENSADA".

2.2- O sistema de "Banco de Horas" já existente na **PRECON**, fica mantido, de tal forma que até o limite de 10(dez) horas extras apuradas em cada período de apuração (dia 16 até o dia 15 do mês seguinte), será objeto de crédito a favor de cada funcionário, em uma conta-corrente que terá a denominação de "Banco de Horas". No final de cada período de 4 (quatro) meses (31\12, 30\04 e 31\08) deverá a empresa apurar o total de horas extras creditadas a cada funcionário e ainda não pagas e/ou compensadas, efetuando o pagamento do saldo com os adicionais devidos no mês seguinte ao fechamento de cada período.

2.3- Visando assegurar ao trabalhador uma programação de eventuais folgas em razão de compensação de horas extras, a empresa adotará calendário anual de prováveis folgas

em períodos de: carnaval, semana santa, natal, final de ano e feriados ou dias santos que caírem em 6ª feira ou 3ª feira. Referido calendário deverá ser divulgado na empresa e remetida uma via para arquivo no **SINTICOMEX**. Mesmo havendo a programação no referido calendário e ocorrendo motivo que justifique o cancelamento da folga, poderá a **PRECON** efetuar o cancelamento mediante prévia comunicação no quadro de avisos da **PRECON** com 30 (trinta) dias de antecedência.

VIII

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

1 – NO GERAL

Cumprirão a jornada de 44 horas semanais, utilizando do regime de compensação de horas, a saber: oito horas diárias de trabalho de segunda a sexta e quatro horas de trabalho no sábado, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

O intervalo para refeição e descanso será de uma hora.

Os horários de entrada e dos intervalos para refeição/descanso serão aqueles estabelecidos pela **PRECON**.

Poderá a **PRECON** adotar o regime de compensação para que a jornada de 44 horas por semana, seja cumprida de 2ª a 6ª, com folga no sábado e descanso remunerado no domingo. Neste caso o trabalho diário de 2ª a 5ª será de 9 horas e na 6ª de 8 horas. Na hipótese de adoção de tal compensação, fica ressalvado que em qualquer tempo a empresa poderá retornar para o sistema de trabalho de 44 horas, de 2ª a sábado, com trabalho diário de 8 horas de 2ª a 6ª e 4 horas no sábado.

2 – TELHAS DE FIBROCIMENTO

2.1 - O referido setor será operado, utilizando as seguintes opções, visando atendimento ao mercado:

a) Quatro turmas, com jornada direta de seis horas, possibilitando o trabalho ininterrupto e de revezamento durante segunda a sábado, com folga no domingo.

b) Cinco turmas, com jornada direta de seis horas, possibilitando o trabalho ininterrupto e de revezamento de segunda a domingo, conforme escala que vinha sendo cumprida até 19/01/02.

Caberá a **PRECON** comunicar previamente e por escrito ao **SINTICOMEX**, com uma semana de antecedência, a mudança da forma de operação do mencionado setor, para qualquer uma das opções acima indicadas, em razão da instabilidade do mercado de produtos de fibrocimento.

2.2- Quando ocorrer transferências de trabalhadores do Setor acima (operadores do processo, encarregados, mecânicos/ eletricitas plantonistas) para outros setores da empresa (Sistemas Construtivos e outros), o salário mensal dos mesmos não será alterado, alterando-se apenas o valor do salário/hora, observando o seguinte procedimento:

a) Cumprindo jornada prevista no inciso XIV do art. 7º da CF/88 o salário mensal vigente, antes da transferência, será dividido por 180, obtendo o valor do salário hora.

b) Cumprindo jornada semanal de 44 horas (inciso XIII do art. 7º da CF/88), salário mensal vigente, antes da transferência, será dividido por 220, obtendo o valor do salário hora.

Enquanto o trabalhador permanecer atuando em outros setores da empresa (Sistemas Construtivos e outros) será assegurado ao mesmo uma gratificação no valor equivalente a média dos seis últimos meses por ele recebido em razão do adicional noturno.

Quando a empresa efetuar transferências de trabalhadores do Setor de Telhas de Fibrocimento para outros setores da empresa (Sistemas Construtivos e outros), antes dos mesmos entrarem em atividade em novas funções, deverão receber treinamento introdutório.

2.3- Em razão da necessidade do serviço, tais como, férias, licenças, reposição de quadro, poderá a empresa alterar a jornada semanal de trabalho de qualquer um dos trabalhadores do setor acima (operadores do processo, encarregados, mecânicos/eletricistas plantonistas), passando a cumprir a jornada de 44 horas semanais. Ocorrendo tal situação a remuneração mensal não será alterada, já que, o que será alterado será apenas o valor hora, ficando mantida a remuneração mensal, que será igual tanto para a jornada de 44 horas como para 36 horas semanais.

3 - TELHAS GRANVILLE

Os trabalhadores do setor acima identificado, continuarão a cumprir jornada de trabalho prevista no inciso XIII, do artigo 7 da CF/88, sendo uma turma com jornada semanal de 44 horas cumprida de segunda a sexta, com folga no sábado e descanso no domingo e outra turma com oito horas diárias, de segunda a sábado, totalizando 48 horas semanais, numa primeira semanas e oito horas diárias, de segunda a sexta, totalizando 40 horas semanais, na semana seguinte, de tal forma que o excedente de 4 horas na primeira semana é compensado com a redução de 4 horas na semana seguinte, sem haver, incidência de qualquer acréscimo. Os horários de entrada, saída e intervalo para refeição e descanso continuarão a serem fixados pela **PRECON**.

4 - MANUTENÇÃO ELÉTRICA E MECÂNICA

O pessoal lotado na manutenção elétrica e mecânica, continuará a trabalhar a jornada semanal de 44 horas, em regime de compensação, sendo distribuído em quatro equipes, com escala de alternância semanal, de tal forma que sempre no sábado haverá uma equipe de plantão cumprindo jornada de 7:00 às 11:00 horas. A escala será aquela providenciada pela empresa, prevendo que três equipes folgarão no sábado terão jornada de trabalho de nove horas diárias de segunda a quinta e oito horas na sexta. Já a equipe que dará plantão no sábado cumprirá jornada de trabalho de segunda a sexta de oito horas e no sábado de quatro horas.

Parágrafo Único - Em razão da necessidade do serviço, tais como: férias, licenças, reposição de quadro, poderá a **PRECON** alterar a jornada semanal de trabalho de um ou mais eletricitas e/ou mecânicos, para suprir demanda dos mecânicos/eletricistas plantonistas que atuam no setor de chapas, que cumprem jornada prevista no inciso XIV do art. 7º da CF/88. Ocorrendo tal situação a remuneração mensal não será alterada, já que o que será alterado será apenas o valor hora, ficando mantida a remuneração mensal, que será igual tanto para a jornada de 44 horas como para 36 horas semanais.

5- MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM

Os trabalhadores do setor supra, inclusive os conferentes, continuarão a cumprir a jornada semanal de 44 horas, em regime de compensação, a saber: com trabalho diário de 8:48 (oito horas e quarenta e oito minutos) de 2ª a 6ª, folga no sábado e descanso remunerado no domingo. As escalas de entrada/saída e intervalos para refeição e descanso serão aquelas estabelecidas pela empresa. O período de apuração das horas continua sendo do dia 16 até o dia 15 do mês seguinte. O Banco de horas instituído a partir de 21/07/98, conforme consta do 2º Aditivo datado de 21.07.98, arquivado DRT sob nº 579 em 11.08.98, fica mantido, observado o seguinte procedimento:

a) À **PRECON** poderá liberar o trabalhador de cumprir totalmente ou parcialmente a jornada diária de trabalho, efetuando a compensação das horas liberadas do trabalho em horas extras ordinárias. No espelho de ponto as horas liberadas serão registradas como "DIA COMPENSADO" ou "SAÍDA COMPENSADA" e as horas extras compensadas serão registradas como "EXTRA COMPENSADA".

b) Em cada período de apuração, que vai do dia 16 até o dia 15 do mês seguinte a empresa poderá compensar até o limite de 8 (oito) horas extras. O que exceder a 8 horas extras deverá ser pago, no próprio mês, com os adicionais devidos.

c) Até o limite de oito horas extras apuradas em cada período, serão creditadas a cada funcionário, em uma conta-corrente que terá a denominação de "Banco de Horas". No final de cada período de 4 (quatro) meses deverá a empresa apurar o total de horas extras creditadas a cada funcionário e ainda não pagas e/ou compensadas, efetuando o pagamento do saldo com os adicionais devidos.

6 –SERVIÇOS GERAIS, CORTE E TRANSFORMAÇÃO E MECÂNICA DE VEÍCULOS

Oito horas diárias, de segunda a sábado, totalizando 48 horas semanais, numa primeira semana e oito horas diárias, de segunda a sexta, totalizando 40 horas semanais, na semana seguinte, de tal forma que o excedente de 4 horas na primeira semana é compensado com a redução de 4 horas na semana seguinte, sem haver, incidência de qualquer acréscimo, sendo os horários de entrada, saída e intervalo para refeição e descanso fixados pela **PRECON**.

7 – ARGAMASSAS

A partir de 15/12/06 este setor passou a adotar a mesma escala do Setor de Telhas Fibrocimento, conforme item 2 – Setor de Telhas Fibrocimento, ficando ressalvado, que em qualquer tempo, poderá a **PRECON** voltar a operar o setor, com jornada de trabalho de 44 horas semanais, como o setor vinha sendo operado até 14/12/06, sem alteração do salário mensal vigente, que será o mesmo para jornada de 180 horas e 220 horas.

8 – REJUNTE

Oito horas diárias, de segunda a sábado, totalizando 48 horas semanais, numa primeira semana e oito horas diárias, de segunda a sexta, totalizando 40 horas semanais, na semana seguinte, de tal forma que o excedente de 4 horas na primeira semana é compensado com a redução de 4 horas na semana seguinte, sem haver, incidência de qualquer acréscimo, sendo os horários de entrada, saída e intervalo para refeição e descanso fixados pela **PRECON**.

9- MOINHO DE CACOS

Enquanto o setor de moinho de cacos estiver funcionando em turnos ininterruptos de revezamento, os trabalhadores lotados no mencionado setor cumprirão a mesma jornada adotada para o setor de fibrocimento.

Fica, no entanto, ressalvado, que em qualquer tempo, poderá a **PRECON** voltar a operar o setor, com jornada de trabalho de 44 horas semanais, sendo cumprida da seguinte forma: trabalho de 8 horas diárias de 2ª a sábado, totalizando 48 horas numa primeira semana e 8 horas diárias de 2ª a 6ª, totalizando 40 horas na semana seguinte, de tal forma que o excedente de 4 horas na primeira semana é compensado com a redução de 4 horas na semana seguinte, sem haver incidência de qualquer acréscimo. Os horários de entrada, saída e intervalos para refeição e descanso serão estabelecidos pela empresa.

QUINTA - PISO SALARIAL

O piso salarial para os trabalhadores lotados em setores de produção da **PRECON** será de:

- a) - R\$ 530,00 da admissão até 03 (três) do início do contrato;
- b) - R\$ 554,40 a partir de 03 (três) da data de admissão.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese os valores acima fixados servirão de base de cálculo para pagamento do adicional de insalubridade, bem como qualquer outro direito trabalhista, sendo que o adicional de insalubridade caso seja devido, será calculado com base no salário mínimo legal.

SEXTA - CONTRATOS COM EMPREITEIRAS OU SUB-EMPREITEIRAS

Nas hipóteses legalmente admissíveis em que contratar empreiteiras ou celebrar contratos com empresas fornecedoras de mão de obra temporária, à **PRECON** incluirá nos contratos cláusulas de observação do cumprimento das obrigações legais que lhe permita exigir, por ocasião do pagamento, comprovante de recolhimento de contribuição para o INSS, FGTS e rigorosa observância dos instrumentos legais e normativos aplicáveis aos trabalhadores das referidas empresas. A **PRECON** se dispõe a sugerir às empreiteiras às empresas locadoras de mão de obra que as rescisões de contrato de trabalho de seu pessoal seja providenciado com a assistência do **SINTICOMEX**, sendo uma cópia remetida a **PRECON**.

À **PRECON**, caso receber solicitação por escrito emitida pelo **SINTICOMEX**, lhe fornecerá semestralmente relação das empresas empreiteiras e de locação de mão de obra que estejam contratadas por ela, constando à denominação social, endereço completo e o número de inscrição no CNPJ.

Em caso de contratação de mão-de-obra temporária na forma da Lei 6.019 de 03/01/74, os trabalhadores contratados a tal título deverão cumprir a mesma jornada de trabalho (vide cláusula quarta) dos empregados da **PRECON** no respectivo setor.

SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Será acrescido nas horas trabalhadas no horário noturno (de 22:00 H. de um dia às 5:00 H. do dia seguinte) um adicional de 50% (cinquenta por cento), discriminado da seguinte forma: 22,5% a título de adicional noturno (art. 73 do CLT) e de 22,44% *para o pagamento dos 7,30 (sete minutos e trinta segundos) de cada período de 60 (sessenta) minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no § 1º do artigo 73 da CLT.*

Parágrafo único - Para cálculo do adicional será considerado uma hora de trabalho normal (60 minutos).

OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os pagamentos de salários dos trabalhadores da **PRECON** continuarão a ser efetuados no último dia útil de cada mês, continuando a ser adotado o sistema de pagamento através de crédito em conta-corrente normal e/ou crédito em conta-salário, a favor de cada um dos seus trabalhadores, utilizando da agência de Pedro Leopoldo do Banco do Brasil S.A., ficando dispensada a assinatura do empregado no recibo individual de demonstrativo de sua remuneração mensal.

Havendo impedimento de abertura de conta bancária em nome de qualquer um de seus trabalhadores, caberá a **PRECON** efetuar o pagamento através de cheque bancário, sendo que nesta hipótese o trabalhador assinará, mensalmente, o recibo individual de demonstrativo de sua remuneração mensal.

Parágrafo Único: Em qualquer tempo a **PRECON** poderá utilizar de outro estabelecimento bancário para efetuar o pagamento de salários, devendo comunicar previamente ao Sindicato e aos trabalhadores com 30 dias de antecedência.

NONA - FÉRIAS GOZADAS

O pagamento das férias será efetuado em 48 (quarenta e oito) horas anteriores a seu início com base no salário vigente no mês de pagamento, acrescido de eventual antecipação já decidida pela empresa para vigorar no mês de gozo das férias. Qualquer diferença será acertada quando do próximo pagamento. O valor das férias será pago com adicional de 1/3 previsto no inciso XVII, do artigo 7º da Constituição de 05.10.88.

DÉCIMA - FÉRIAS-COINCIDÊNCIA COM CASAMENTO

Na hipótese de casamento, o empregado terá direito de gozo de suas férias em período coincidente, exigindo-se, porém que faça comunicação por escrito à **PRECON**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, comprovando oportunamente o matrimônio.

DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE À EMPREGADA GESTANTE

A estabilidade à empregada gestante fica limitada ao preceito contido na letra "b" do inciso II do art. 10º do ADCT da Constituição Federal de 05.10.88. A rescisão poderá ocorrer, mas a empresa ficará obrigada a indenizar o período restante até completar o tempo previsto no dispositivo constitucional supra.

DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de rescisão de contrato de trabalho em razão do falecimento do empregado, será concedido um auxílio funeral, a ser pago juntamente com o saldo de salário e outras eventuais verbas trabalhistas. O auxílio terá o valor de R\$496,78 (quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos) para empregados com até cinco anos de serviços prestados à empresa e de R\$ 775,93 (setecentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos) para empregados com mais de cinco anos de serviços prestados na empresa.

Parágrafo Único - Em caso de falecimento do cônjuge legítimo e/ou falecimento de filho (a) menor de 18 (dezoito) anos do (a) Trabalhador (a) a empresa lhe concederá em auxílio funeral de R\$ 248,38 (duzentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos) a ser pago no prazo de cinco dias após a entrega da documentação no Serviço Pessoal da **PRECON**.

DÉCIMA TERCEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO E FORMULÁRIO PPP

A **PRECON** entregará ao trabalhador, no ato do pagamento de seus direitos rescisórios CARTA DE APRESENTAÇÃO e o formulário PPP (quando devido) referente ao período que vigorou o contrato de trabalho.

DÉCIMA QUARTA - PLANTÃO DOMICILIAR

Os trabalhadores, quando permanecerem em regime de sobreaviso ou prontidão, terão remuneradas na base de um terço de seus salários as horas que permanecerem exclusivamente em sobreaviso ou prontidão e na eventualidade de virem a trabalhar, estas horas serão remuneradas como horas extras.

Parágrafo Único - Os Gerentes operacionais e outros existentes na **PRECON** não terão direito ao acima ajustado.

DÉCIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado em gozo de auxílio previdência em razão de acidente de trabalho terá os benefícios contidos em plano constante da cláusula especial - Indenização de

incapacidade temporária por doença ou acidente, que é estipulante - **PRECON Industrial S.A.** Poderá a **PRECON**, em qualquer tempo substituir a seguradora, mantida a mesma cobertura, comunicando tal fato ao **SINTICOMEX**.

DÉCIMA SEXTA - ABONO FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado que esteja estudando em estabelecimento oficial ou profissionalizante, sob fiscalização do Ministério da Educação, terá abonadas suas horas de falta ao serviço, nos dias de prova escolares, quando estas coincidirem com o horário de trabalho. Isto, desde que à **PRECON** seja avisada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, e que seja apresentado, pelo empregado, comprovante de comparecimento à prova, expedido pelo estabelecimento de ensino, constatando o horário de início e fim da prova, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após.

DÉCIMA SÉTIMA - ADMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS

Quando de admissões, à **PRECON** dará preferência à ex-empregados que foram desligados por motivo de redução do quadro e/ou de produção, observando o comportamento anterior do empregado na **PRECON**

DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

Desde que solicitada, à **PRECON** fornecerá ao **SINTICOMEX**, uma vez por mês, a quantidade de seus empregados.

DÉCIMA NONA - PRÊMIO APOSENTADORIA

À **PRECON** concederá a seus funcionários um prêmio com o título "Prêmio aposentadoria", sendo regido pelas condições seguintes:

a) Empregados que se aposentarem por tempo integral de serviço terão o prêmio observado e tempo de vigência do contrato de trabalho celebrado entre ele e a **PRECON INDUSTRIAL S.A.**, considerando o período até o efetivo desligamento do empregado.

CÁLCULO DO PRÊMIO

HIPÓTESES	COMO SERÁ CALCULADO O PRÊMIO APOSENTADORIA
1º - Empregado que contar mais de 3 anos até 5 anos	Hum salário contratual mais 40% do saldo existente sua conta depósitos do FGTS
2º- Empregados que contar mais de 5 anos até 10 anos	Dois salários contratual mais 40% do saldo existente sua conta depósitos FGTS
3º - Empregado que contar mais de 10 anos até 15 anos	Três salários contratual mais 40% do saldo existente sua conta depósitos FGTS
4º - Empregado que contar mais de 15 anos até 20 anos	Quatro salários contratual mais 40% do saldo existente sua conta depósitos FGTS
5º - Empregado que contar mais de 20 anos até 25 anos	Cinco salários contratual mais 40% do saldo existente sua conta depósitos FGTS
6º - Empregado que contar mais de 25 anos em diante	Seis salários contratual mais 40% do saldo existente sua conta depósitos FGTS

a.1) O período em que o empregado ficou afastado do serviço recebendo benefício da Previdência Social não será considerado na contagem do tempo para fins de cálculo do prêmio aposentadoria, salvo quando o afastamento resultar o pagamento pelo INSS do Auxílio-Acidente.

a.2) Para fins de contagem do tempo serão considerados um ou mais contratos de trabalho celebrado entre a **PRECON INDUSTRIAL S.A.** e o empregado, desde que o intervalo entre os contratos não seja superior a 90(noventa) dias

a.3) Para fins de cálculo do 40% do saldo dos depósitos do FGTS, conforme quadro acima, será considerado o saldo da conta no momento que a Previdência Social comunicar ao empregado a concessão da aposentadoria, acrescidos de valores depositados pela empresa desde a concessão da aposentadoria até o efetivo desligamento do empregado, mais os rendimentos creditados na conta vinculada, desde a concessão da aposentadoria até o desligamento e os rendimentos do saldo dos depósitos no momento que a Previdência Social comunicou a concessão da aposentadoria até o desligamento definitivo. Na hipótese do desligamento ocorrer quando da concessão da aposentadoria o cálculo do 40% limitará ao saldo da conta vinculada do empregado/aposentado.

a.4) A parcela do prêmio equivalente a 40% do saldo dos depósitos do FGTS corresponde à indenização prevista no inciso I do art. 10º do ADCT da Constituição Federal de 05.10.88, sendo portanto devida apenas uma vez, tendo a condição de verba indenizatória (inciso I do art. 7º da Constituição Federal de 05.10.88 e parágrafo 1º do artigo 9º do Decreto 99.684 de 08.11.90 - Regulamento do FGTS).

b) Empregados que se aposentarem em razão de idade, serão aplicados os mesmos critérios ajustados para a hipótese da aposentadoria por tempo integral de serviço, mas para receber o prêmio terão que se desligar da **PRECON**, quando da concessão da aposentadoria.

c) Empregados que se aposentarem em razão de invalidez decorrente de acidente de trabalho e/ou doença equiparada, serão aplicados os mesmos critérios ajustados para a hipótese de aposentadoria por tempo integral de serviço, recebendo o prêmio quando da concessão da aposentadoria.

d) Empregados que obtiverem a concessão de aposentadoria especial, serão aplicados os mesmos critérios para a hipótese de aposentadoria por tempo integral de serviço, mas será aplicada uma redução de 25% (vinte e cinco por cento).

e) Empregados que obtiverem a concessão de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço ou em razão de outros tipos de invalidez, o prêmio será calculado observando o mesmo critério adotado pela Previdência Social para concessão da aposentadoria. O período contado como especial e convertido pelo INSS terá uma redução proporcional do prêmio, adotado o mesmo critério da letra "D" acima. Será também apurada a contagem do tempo que faltar para completar o período de 35 anos de serviços, reduzindo-se do prêmio 0,238% (zero vírgula duzentos e trinta e oito por cento) por cada mês que faltar para atingir os 35 anos.

f) Condições gerais para todas as hipóteses de aposentadoria:

f.1. O prêmio somente será devido/pago quando ocorrer o desligamento definitivo do empregado aposentado do quadro de funcionários da **PRECON**.

f.2. Observados os cálculos do prêmio total de acordo com as várias hipóteses existentes fica estabelecido o limite ou seja teto máximo do referido prêmio em 120 (cento e vinte) vezes ao valor estabelecido na cláusula quarta deste acordo com título de salário de ingresso.

f.3. Na hipótese do prêmio total atingir valor igual ou superior a 20 (vinte) vezes o salário de ingresso referido na cláusula 5ª o mesmo será pago parceladamente, sendo a primeira parcela quando do desligamento e as demais a cada 30 dias, mas sempre observado que o valor mínimo de 10 (dez) vezes o salário de ingresso e o número de parcelas não poderá exceder de 5 (cinco).

VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

À **PRECON**, quando solicitada, mandará afixar nos quadros de avisos as convocações do **SINTICOMEX** dirigidas a seus associados, desde que não contenham matéria política partidária e nem ofensas aos administradores da **PRECON**.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO AO EMPREGADO DEMITIDO PRESTES A APOSENTAR

Todo empregado da empresa que contar com mais de oito anos de trabalho consecutivo na **PRECON INDUSTRIAL S/A.** e que estiver a três anos para obter sua aposentadoria pela Previdência Social, deverá comunicar tal situação à empresa, por escrito, mediante protocolo. Efetuada tal comunicação e caso a empresa vier a demitir o empregado, deverá conceder-lhe, mensalmente auxílio correspondente à contribuição previdenciária, limitada sua incidência sobre o último salário mensal recebido pelo empregado na empresa, acrescido de reajustes coletivos praticados após a demissão do trabalhador.

Parágrafo Primeiro - O auxílio previsto será devido pelo empregador até o empregado completar o tempo para obter sua aposentadoria, limitado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, cessando antes deste prazo caso o ex-empregado venha a ser contratado por outra empresa com vínculo trabalhista, com remuneração mensal igual ou superior objeto do cálculo do auxílio previsto no caput desta cláusula. Caso a remuneração no novo emprego for inferior, o auxílio será complementar, para manutenção do mesmo salário de contribuição.

Parágrafo Segundo - O empregado dispensado por justa causa não terá direito do previsto nesta cláusula.

VIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO FARMÁCIA / ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

22.1 - À **PRECON** continuará a manter convênio visando a aquisição de produtos farmacêuticos destinados a seus funcionários e seus dependentes legais, ficando autorizada a efetuar o desconto de seus empregados em três parcelas mensais e consecutivas.

22.2 - A empresa mantinha contrato Coletivo Empresarial denominado Unifácil - Participativo, acomodação enfermagem, regido pela Lei 9.656, de 03 de junho de 1998, com a UNIMED Pedro Leopoldo Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., a qual foi incorporada pela UNIMED Belo Horizonte, visando atender aos trabalhadores da Empresa e seus dependentes (cônjuge, companheira de união estável e filhos (as) solteiros (as) até 18 anos), sendo seus custos " per capita " repartidos da seguinte forma:

Faixas Salariais	Participação do Trabalhador no Custo Mensal	Participação da Empresa no Custo Mensal
a) Trabalhador com salário mensal de R\$ 829,84	20%	80%
b) Trabalhador c/ salário mensal de R\$ 829,85 a R\$ 1.760,91	35%	65%
c) Trabalhador c/ salário mensal de R\$1.760,92 em diante	70%	30%

22.3 - Só terão direito a este benefício empregados que contarem, no mínimo, com 60 (sessenta) dia de serviços na **PRECON**.

22.4 - O empregado já participante do contrato referido na sub-cláusula 22.2 continuará a arcar com 100% (cem por cento), dos custos que serão suportados pelo empregado

titular que autorizou a inscrição do agregado, sem qualquer participação da **PRECON**, ficando autorizado o desconto em folha de pagamento do empregado titular. Os custos da participação que trata esta sub-cláusula são diferenciados dos demais usuários.

22.5 - Não serão admitidas novas adesões de agregados.

22.6 - O valor "per capita" relativo ao plano contratado será suportado pela empresa e pelo titular, observado o quadro constante da sub-cláusula 22.2. A co-participação, devida em razão da utilização do referido plano, será suportada unicamente pelo titular, salvo o ajustado na subcláusula seguinte.

22.7 - Quando a co-participação devida, por procedimento, for no valor até a R\$ 62,80 (sessenta e dois reais e oitenta centavos) a mesma será suportada unicamente pelo titular. Ultrapassado este valor, por procedimento, o que exceder será suportado pela **PRECON**.

22.8 - O valor relativo a co-participação do titular será descontado integralmente em folha de pagamento e será parcelado em até 05 (cinco) vezes. O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 12,55 (doze reais e cinquenta e cinco centavos).

22.9 - A adesão ao plano é facultativa a cada trabalhador, sendo que a participação da Empresa no custo não será considerada como parcela salarial "in natura". Os valores devidos pela utilização dos citados convênios, quer com relação à participação "per capita" e/ou a co-participação, serão objeto de desconto no salário mensal do empregado titular.

22.10 - Fica facultado o trabalhador optar pelo plano apartamento, cujo custo é maior, ficando, no entanto, mantida inalterada a participação da empresa no mesmo valor da respectiva faixa, no plano enfermaria. Assim, todo custo adicional em relação ao plano enfermaria será suportado unicamente pelo trabalhador.

22.11 - Os valores constantes do quadro constante da subcláusula 22.2 são base outubro/2009 e serão atualizados observada a mesma política de reajustamento de salários da empresa.

22.12 - Durante o afastamento do empregado pela Previdência Social à **PRECON** efetuará o pagamento da participação "per capita" do trabalhador no custo fixo mensal do convênio de assistência médica referido na sub-cláusula 22.2, sendo que o reembolso pelo empregado à **PRECON** deverá ser efetuado mensalmente até o dia 10 do mês seguinte.

22.12.1 - O valor da co-participação devida em razão da utilização do referido plano deverá ser paga pelo empregado afastado, mensalmente, a medida que à UNIMED-BH apresentar a respectiva cobrança.

22.12.2 - Os empregados afastados que têm débitos com à **PRECON**, em razão da utilização do plano em referência, deverão efetuar a devida amortização do débito, mensalmente, sob pena de imediata suspensão de utilização do benefício.

22.12.3 - A amortização mensal está limitada a 10% (dez por cento) do benefício do empregado afastado.

22.12.4 - O empregado afastado que não efetuar a amortização do seu débito, até o dia 10 de cada mês, deverá restituir a **PRECON** o cartão magnético que lhe dá acesso aos benefícios que tratam desta cláusula 22ª. A restituição deverá ser do cartão do próprio empregado afastado, como também de todos cartões emitidos para os seus dependentes.

22.13 - O valor da co-participação do usuário no plano UNIMED-BH, a partir do mês de competência - outubro/2009 fica limitado a importância mensal total de R\$188,00 (cento e oitenta e oito reais), sendo o restante assumido pela **PRECON**.

VIGÉSIMA TERCEIRA - ATENDIMENTO NO SERVIÇO PESSOAL

O trabalhador que necessitar de esclarecimentos e/ou desejar solucionar pendências relacionadas à área do serviço de pessoal utilizará do seu supervisor imediato, que levará o assunto ao "serviço de pessoal" da empresa para o fim desejado. Apenas os casos que o contato com o supervisor não der resultado é que o trabalhador terá acesso direto ao "serviço de pessoal", sendo atendido em horário programado. O trabalhador deverá obter a devida licença do seu superior para afastar do posto de trabalho para o fim acima.

VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

O prêmio de seguro de vida e acidentes pessoais atualmente existente na empresa será suportado 50% (cinquenta por cento) pela **PRECON**, sendo que o trabalhador pagará a outra metade. O valor pago pela empresa não será considerado como parcela salarial "in natura".

Parágrafo Primeiro - Os limites das importâncias serão definidos pela empresa, sempre garantindo os valores atualmente praticados.

Parágrafo Segundo - Os benefícios desta cláusula estão assegurados aos trabalhadores com mais de 2 (dois) meses de trabalho na **PRECON**.

VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATOS DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho, cuja duração for superior a 03 (três) meses até o máximo de 12 (doze), serão procedidas na própria empresa e encaminhadas, após o pagamento do empregado desligado, ao Sindicato para sua conferência.

Já as rescisões de contrato de trabalho cuja duração for superior a 12 (doze) meses a assistência se dará através do **SINTICOMEX**.

VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇAS LEGAIS

As licenças legais relativas casamento (art. 473, II da CLT) e falecimento (art. 473, I da CLT) serão gozadas pelos trabalhadores sempre em dias úteis, em número de dias conforme previsto em lei.

Parágrafo Único - Somente terão direito ao benefício supra o empregado com mais de 1 (um) ano de serviço na **PRECON** e que não tenha faltas injustificadas ao serviço, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à licença ressalvadas as hipóteses previstas no art. 131 da CLT.

VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DE PESSOAL

À **PRECON** continuará a manter o atual serviço de transporte de seu pessoal, que é terceirizado inclusive para o pessoal de turno que trabalha a noite na Unidade de Materiais de Construção, exceto para os trabalhadores do setor Movimentação e Armazenagem.

A utilização pelo trabalhador de transporte fornecido pela **PRECON** continuará a ser gratuito, mas não será considerado como parcela salarial "in natura". O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pela **PRECON**, até o local de trabalho e seu retorno, em hipótese alguma será computável na sua jornada de

trabalho, não aplicando-se aos trabalhadores da **PRECON** o enunciado nº 90 do Tribunal Superior do Trabalho.

VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA AOS APOSENTADOS

28.1 - Desde a aposentadoria até 12 (doze) meses após, fica assegurado ao trabalhador o direito de comprar produtos fabricados pela empresa, nas mesmas condições de preços para os empregados na ativa, mas sempre para pagamento à vista. Este benefício fica estendido ao cônjuge e dependentes legais, do trabalhador que vier a falecer durante a vigência do contrato de trabalho, iniciado pelo menos a cinco anos do óbito.

28.2 - Também fica assegurado aos trabalhadores que aposentarem ao término de contrato de trabalho com a **PRECON** e que tenham nela trabalhado pelo período mínimo de 5 (cinco) anos o direito dos benefícios constantes da sub-cláusula 22.2, pelo prazo de 12 (doze) meses. Este benefício fica estendido ao cônjuge e dependentes legais, do trabalhador que vier a falecer durante a vigência do contrato de trabalho, iniciado pelo menos a cinco anos do óbito.

Parágrafo Primeiro - Os benefícios do contrato de prestação de serviços referidos na sub-cláusula 22.2 somente serão assegurados ao aposentado e ao cônjuge e seus dependentes legais, desde que inscritos pelo período anterior de pelo menos 3 (três) meses, da data da aposentadoria/desligamento e/ou do óbito.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo estabelecido na sub-cláusula 28.2 (doze meses) o trabalhador aposentado deverá continuar a pagar a mesma participação que vinha arcando no custo do plano referido na sub-cláusula 22.2. O não pagamento implicará na perda do benefício.

Parágrafo Terceiro - A **PRECON** fará gestões junto a UNIMED no sentido de manter no plano contratado o aposentado e seu cônjuge e dependentes legais, para atender o acima ajustado. Caso não seja possível, a obrigação acima será convertida no pagamento mensal, no prazo máximo de 12 (doze) meses, da importância correspondente a participação da empresa no mencionado plano, relativa ao aposentado e seu cônjuge e dependentes legais. Este pagamento será procedido pela **PRECON** diretamente ao aposentado e/ou seus beneficiários (em caso de falecimento), mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês.

VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES

A **PRECON** liberará, com salários e repercussões, na proporção de um dia por mês, os Diretores do **SINTICOMEX**, empregados da mesma, para o efetivo exercício de atividades sindicais, mediante solicitação deste, devendo a saída ser previamente comunicada, por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, facultando ao **SINTICOMEX** em solicitar a liberação de um mesmo diretor, até um máximo de dois dias por mês, em substituição a não liberação de outro.

Parágrafo Primeiro - Quando iniciadas as negociações entre **PRECON** e o **SINTICOMEX** para renovação do presente acordo coletivo o acima previsto será substituído pela liberação para comparecimento a reuniões agendadas entre **PRECON** e **SINTICOMEX**.

Parágrafo Segundo - No período de outubro/2009 a setembro/2010 o Sr. Wilson Geraldo Sales da Silva, Diretor do **SINTICOMEX**, não prestará seus serviços à **PRECON**, sendo liberado para exercer atividades no **SINTICOMEX**. Os encargos normais serem previdenciários ou trabalhistas, serão suportados pela **PRECON**. O salário mensal será reajustado observando os reajustamentos coletivos dos demais trabalhadores da **PRECON**. Serviços extraordinários não serão objeto de remuneração pela **PRECON**.

TRIGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL

Cumprindo autorização da Assembléia Geral Plebiscitária à **PRECON** descontará como simples intermediária de todos os seus trabalhadores, a título de taxa assistencial:

a) – Sindicalizados – 2% em abril/2010. O percentual será aplicado sobre o salário nominal de cada trabalhador.

b) – Não sindicalizados - 4%, em 04 parcelas mensais iguais, a partir em abril/2010. O percentual será aplicado sobre o salário nominal de cada trabalhador.

O recolhimento deverá ser feito através de boleto bancário emitido pelo **SINTICOMEX** e enviado para a empresa, com vencimento até o 2º dia útil subsequente a cada desconto. Deverá a empresa enviar ao **SINTICOMEX** relação dos empregados e valores discriminados nominalmente, por via eletrônica.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado o direito de oposição àquele empregado que não concordar com o desconto previsto nesta cláusula. Situação em que deverá o insatisfeito manifestar o desejo de não ter o desconto até 10 dias após a realização da assembléia que aprovou o presente acordo, através de carta de próprio punho protocolada pessoalmente na sede da entidade sindical, que providenciará a comunicação à empresa em 5 dias antes da efetivação do mesmo.

Parágrafo Segundo – Os sindicalizados ficam isentos de pagar a mensalidade sindical quando o desconto relativo ao mês de abril/2010.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES DESCONTADAS PELA EMPRESA DE SEUS TRABALHADORES QUE SÃO SÓCIOS DO SINDICATO (ART. 545 DA CLT)

O **SINTICOMEX** remeterá à **Precon Industrial S/A**, relação discriminativa contendo os nomes dos trabalhadores, que mantendo vínculo celetista com a empresa, também aderiram a qualidade de sócios contribuintes do **SINTICOMEX**, para fins da empresa providenciar o desconto no salário de cada trabalhador da mensalidade sindical e efetuar seu recolhimento a favor do **SINTICOMEX**.

Parágrafo Primeiro - A mensalidade sindical corresponderá a 1,5 % (hum e meio por cento) do salário do trabalhador, ficando estabelecido o teto máximo de desconto de R\$ 27,78 (vinte e sete reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo Segundo - Efetuado o desconto à empresa terá o prazo de dois dias úteis para providenciar o recolhimento a favor do **SINTICOMEX**.

Parágrafo Terceiro - O teto máximo acima fixado será reajustado sempre que ocorrer reajustamento coletivo concedido pela empresa, observado o mesmo percentual. O percentual de 1,5% e o teto máximo são também passíveis de alteração em qualquer tempo, por deliberação do órgão competente do **SINTICOMEX**.

TRIGÉSIMA SEGUNDA – COMPRA MATERIAIS PRECON

Compra de produtos da PRECON

32.1- O Trabalhador que necessitar de produtos de fabricação da **PRECON**, destinados a aplicação em construção ou reforma de imóvel de seu uso próprio, poderá, caso queira, adquirir os produtos da **PRECON**, a qual fará fornecimento, observadas as condições seguintes:

32.1.1- Deverá o trabalhador indicar para a **PRECON** o local da aplicação das mercadorias por ele indicadas para aquisição.

32.1.2- A **PRECON** poderá certificar "in-loco" da necessidade dos materiais solicitados pelo Trabalhador, mediante prévia visita a obra.

32.1.3 – Os materiais serão fornecidos pela **PRECON** a preço diferenciado, portanto menor que os praticados em depósitos de materiais de construção.

32.1.4- Para pagamento à vista dos materiais não haverá qualquer limitação de valor de fornecimento.

32.1.5 – Para pagamento a prazo, em 4 (quatro) parcelas mensais, com desconto na remuneração do Trabalhador, o limite de fornecimento será de 1,2 vezes o salário contratual do Trabalhador.

32.1.6- Os materiais fornecidos serão entregues ao Trabalhador nas fabricas da **PRECON** e o transporte até o local de aplicação correrá por conta do mesmo. Optando o Trabalhador pela entrega das mercadorias local da obra, o frete terá o mesmo tratamento acima.

32.1.7 – É vedado ao Trabalhador ceder os produtos a terceiros, bem como, comercializar os produtos, obrigando-se sempre a utilizá-los para sua obra.

TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÃO TRANSITÓRIA

33.1 - Enquanto não vier a ser extinta a Contribuição Sindical que se refere os artigos 578 e seguintes da CLT o seu recolhimento pela **PRECON** será efetuado até o dia 10 de abril de cada ano.

33.2 - Sempre que necessário a **PRECON INDUSTRIAL S/A.** e o **SINTICOMEX** negociarão a suspensão do contrato de trabalho de pessoal lotado em setor (es) da **PRECON**, de conformidade com o artigo 476-A da CLT. O início da negociação poderá ser provocada por qualquer uma das partes. O que vier a ser ajustado será objeto de aditivo ao presente acordo.

33.3 - No período de outubro/2009 a setembro/2010 a **PRECON**, utilizando do programa de alimentação do trabalhador (PAT), concederá a seus trabalhadores em atividade ticket de alimentação, destinado à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais da região, não tendo natureza salarial, não constituindo base de cálculo ou de incidência de horas extras, RSR, reflexos a demais verbas trabalhistas e de contribuição para Previdência Social, FGTS, nem como rendimento tributável do trabalhador.

33.3.1 – O valor a ser creditado no respectivo cartão de cada funcionário, corresponderá a quantia de R\$ 10,00 (dez reais) por dia trabalhado, não sendo descontadas as faltas constantes do artigo 473 da CLT.

33.3.2 – Em razão da variação da quantidade de dias de DSR e feriados/dias santos, fica ajustado que o limite do ticket é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

34.1 - Constatada em reclamação trabalhista a inobservância, por parte da **PRECON** de qualquer cláusula deste acordo, será a ela aplicado multa no valor de R\$ 21,35 (vinte e um reais e trinta e cinco centavos), por empregado, a qual reverterá a favor do trabalhador.

E para que produza seus jurídicos efeitos o presente foi lavrado em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, sendo que serão levadas a registro e depósito na Superintendência Regional do Trabalho de Minas Gerais.

Pedro Leopoldo, 08 de abril de 2.010.

SINTICOMEX– Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e nas Indústrias de Extração de Mármore, Calcário e Pedreiras de Pedro Leopoldo, Matozinhos, Prudente de Moraes, Capim Branco e Confins- MG
Wilson Geraldo Sales da Silva - Presidente
CPF 494.786.566-00

PRECON INDUSTRIAL S.A.,
Bruno Simões Dias
Diretor – Presidente
CPF – 579.107.236-87

PRECON INDUSTRIAL S.A.,
Décio Vinício Gomes
Diretor – Superintendente
CPF – 394.922.576-53